

**CAPÍTULO V
COMISSÃO TÉCNICA**

Art. 8º O Defensor Público Geral nomeará uma Comissão que analisará, realizará visitas e fará a seleção das propostas das empresas interessadas em utilizar o SELO EMPRESA PARCEIRA NUDECON/DPE-PA

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será composta por 4 (quatro) membros, assim discriminados:

a) 02 (dois) Defensores Públicos;
b) 01 (um) representante do Grupo de Educação Financeira da UFPA - GEFAM;

c) 01 (um) membro da sociedade civil.

Art. 9º Os (As) Defensores(as) Públicos(as) que fizerem parte da Equipe Técnica referida no artigo 5º, desta Resolução, não farão jus a Gratificação de Atividade Especial prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006 e regulamentada pela RESOLUÇÃO CSPD Nº 284, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CAPÍTULO VI
PROCESSO DE PREMIAÇÃO**

Art. 10. A confecção do Selo e da Certificação serão realizadas pela assessoria de comunicação da Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. A CERTIFICAÇÃO e o SELO EMPRESA PARCEIRA NUDECON/DPE-PA serão entregues em cerimônia formal perante a Administração Superior da Defensoria Pública, preferencialmente, no dia 15 de março de cada ano, em comemoração ao Dia Internacional do Consumidor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Equipe Técnica referida nesta Instrução Normativa, analisará o cumprimento dos requisitos do Art. 3º desta Instrução Normativa, objetivando outorgar CERTIFICAÇÃO EMPRESA PARCEIRA DO NUDECON/DPE-PA e a concessão do uso do SELO EMPRESA PARCEIRA DO NUDECON/DPE-PA, em em data a ser estabelecida com o NUDECON.

Art. 12. O SELO EMPRESA PARCEIRA NUDECON/DPE-PA será entregue à entidade em cerimônia no Núcleo de Defesa do Consumidor ou em local sugerido pela Administração.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Caberá à Coordenação do Núcleo de Defesa do Consumidor orientar e fiscalizar o cumprimento das normas descritas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer norma estabelecida na entrega do Selo "EMPRESA PARCEIRA DO NUDECON/DPE-PA", o fato deverá ser comunicado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

Protocolo: 1244093

RESOLUÇÃO CSPD Nº 413, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Resolução CSPD nº 339/2023 e Institui no Âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará a Certificação e o Selo Empresa Parceira do Consumidor e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; Considerando que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública exercer a normatização no âmbito da Defensoria Pública do Estado nas questões relativas a seus membros, serviços auxiliares e carreira, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando que a CERTIFICAÇÃO e SELO EMPRESA PARCEIRA DO CONSUMIDOR são ferramentas de incentivo às empresas que participam do Programa de Apoio ao Consumidor Superendividado do NUDECON/PA, através de sua câmara de conciliação; Considerando que no dia 15 de março se comemora internacionalmente o Dia do Consumidor, sendo esse o público-alvo da assistência prestada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON/DPE-PA; RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, a CERTIFICAÇÃO EMPRESA PARCEIRA DO CONSUMIDOR, destinada ao reconhecimento público de empresas, produtos ou serviços que participem do Protocolo de Apoio e Resolução Extrajudicial de Conflitos nas questões que envolvem o Superendividamento, no Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON/DPE-PA.

§1º O reconhecimento público a que se refere o "caput" deste artigo far-se-á através da concessão do direito de uso do SELO EMPRESA PARCEIRA CONSUMIDOR que será oferecido, anualmente, às entidades que receberem a CERTIFICAÇÃO.

§2º A confecção do Certificado e do Selo serão realizadas pela assessoria de comunicação da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º A outorga da CERTIFICAÇÃO e a concessão de uso do SELO EMPRESA PARCEIRA DO CONSUMIDOR será divulgada no âmbito da Defensoria Pública e seus espaços institucionais, bem como aos órgãos de defesa do consumidor, faculdades e instituições de ensino, com o intuito de despertar na sociedade a discussão sobre a importância da participação no Protocolo de Apoio ao Consumidor Superendividado e ao mesmo tempo apresentar as empresas comprometidas com a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Superendividamento instituída pela Lei nº 14.181/2021.

Art. 3º. Os critérios para concessão do selo e certificado, bem como, a composição e atribuições da comissão avaliadora serão definidos por ato normativo regulamentar expedido pela Defensoria Pública Geral.

Art. 4º Fica revogada, na sua totalidade, a Resolução CSPD nº 339, de 6 de março de 2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior

Membra Nata

MARCUS VINÍCIUS CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Membro Nato

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

ROSSANA PARENTE SOUZA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

URSULA DINI MASCARENHAS

Membra Titular

Representante da Classe Final

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Representante da Classe Intermediária

ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

FERNANDO SAVARIZ FERRARI

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

Protocolo: 1244084

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº 911/2025/GGP/DPG, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, XI, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3238825; RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o ato de férias da PORTARIA nº 870/2025-GGP-DPG de 28/08/2025, D.O.E nº 36.346, de 01/09/2025, dos servidores e membros abaixo relacionados:

I - DEMETRIUS FERRAZ E SILVA, Id. Funcional: 5981508/1, referente ao período aquisitivo 2024/2025.2, concedido para o período de 14/10/2025 a 02/11/2025 – 20 dias, e de 10/12/2025 a 19/12/2025 – 10 dias.

II - GILBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Id. Funcional: 5978318/1, referente ao período aquisitivo 2023/2024, concedido para o período de 01/10/2025 a 30/10/2025 – 30 dias.

MARCUS VINÍCIUS CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO

Subdefensor Público-Geral de Gestão do Estado do Pará

Protocolo: 1244032

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO – CONTRATO Nº 095/2025/TJPA.****PROCESSO: SEI 0029048-82.2025.8.14.0900**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: COMPANHIA DAS BANDEIRAS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 44, Esquina Com Aruanã, Q. 35A L, 12D, Bairro Jardim Bela Vista, AP. de Goiânia/GO, CEP: 74912-160, Telefones: (62) 98164-2302 / 98164-2302, E-mail: ciadasbandeiras@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.884.905/0001-72.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços laboratoriais de análises genéticas, com a finalidade de realização de exames de DNA do tipo trio, duo, espólio (reconstrução genética com familiares vivos) e exames a partir de amostras obtidas por exumação cadavérica, para instrução de processos judiciais cíveis e criminais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com validade jurídica, metodologia reconhecida e controle da cadeia de custódia. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 018/TJPA/2025.

VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2025 a 08 de setembro de 2026.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 103.896,50 (Cento e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 2025/119 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102; • Fonte de Recursos: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC • Programa de Trabalho: :04.102.02.061.1417.8727 - Implementação do programa de Segurança e acesso aos prédios do Poder Judiciário - 1º; • Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material